ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04 A 08/12/2023
VISTO

Lei nº 2.345 De 04 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PROCEDER COM INSTALAÇÃO DE TELAS, GRADES DE PROTEÇÃO OU ADOTAR MEDIDAS SUPLEMENTARES DE SEGURANÇA EM TODAS AS ÁREAS COMUNS NAS QUAIS HAJA RISCO DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais obrigados a proceder com instalação de telas ou grades de proteção em áreas comuns dos prédios e demais equipamentos, nas quais haja risco de quedas e acidentes em geral.

Art. 2º Deverão ser protegidos por telas ou grades todos os locais das edificações, cujo acesso possa resultar queda de pessoas, tais como janelas, beirais, varandas, fossos, lajes, telhados, corredores, entre outros.

§1º Não se aplicam os termos desta Lei às áreas privativas dos condôminos.

§2º Nos locais onde for tecnicamente inviável a instalação dos equipamentos supracitados, meios de rígido controle de acesso deverão ser implementados, incluindo portas, portões, alarmes, monitoramento eletrônico, além de placas de sinalização e comunicados formais direcionados aos condôminos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no que couber, inclusive a penalidade de multa aos que descumprirem esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:85973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito